

LEI N° 1.046 de 20 de novembro de 2006.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município
para o exercício 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado
de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Seção Única
Da abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais) e desdobra em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.836.000,00 (Quinze milhões oitocentos e trinta e seis mil reais)

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.865.000,00 (Um milhão e oitocentos e sessenta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais) compreende, receitas de saúde:

b) R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função. Poderes e Órgãos, em R\$ 17.700.000,00 (Dezessete milhões e setecentos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 13.159.000,00 (Treze milhões cento e cinquenta e nove mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.541.000,00, (quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 3.109.000,00 (Três milhões, cento e nove mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.432.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único – R\$ 2.676.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º A despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 que integram esta Lei, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Seção IV

Da autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2007.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de ensino e Assistência social, mediante anulação de saldo de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

Seção V

Da autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2007.

II- Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar

101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPITULO III
Seção única
Das Disposições Gerais

Art. 11º A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do parágrafo 1º do art. 169 da constituição Federal.

Art. 13º No caso de vigorar legislação, no exercício de 2007, mudando o FUNDEF para FUNDEB, as dotações destinadas ao custeio de despesas com recursos do FUNDEF poderão ser utilizadas para despesas que serão custeadas com o recurso do FUNDEB.

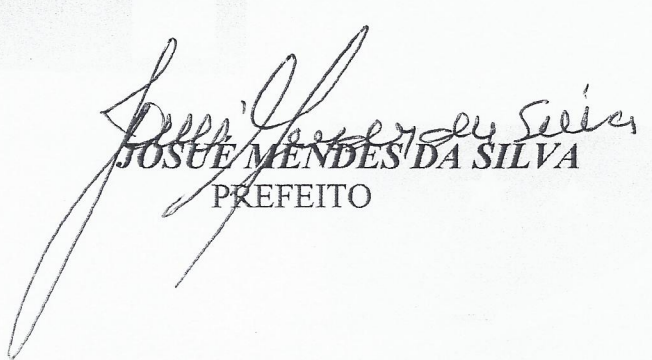
Art. 14º O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
20 de novembro de 2006.


JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO